GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 028/2026
Objeto: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis, leite e fórmulas infantis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matureia – PB.
Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO os itens aos seus respectivos vencedores, em consequência, ficam CONVOCADOS Licitantes Vencedores:
- **232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **53.839.066/0001-36**, com o valor de R$ 21.345,00 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais), vencendo no item: 02, 04, 08;
- **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, CNPJ Nº **40.876.269/0001-50**, com o valor de R$ 9.716,00 (Nove Mil, Setecentos e Dezesseis Reais), vencendo nos itens: 6, 7;
- **MED & FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ Nº **41.778.326/0001-21**, com o valor de R$ 77.218,00 (Setenta e Sete Mil e Duzentos e Dezoito Reais), vencendo no item: 1, 3, 5, 9, 11, 13;
- **VITALE COMÉRCIO S.A.**, CNPJ Nº **07.160.019/0002-25,** com o valor de R$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), vencendo no item: 10, 12; perfazendo o Valor Global de R$ 143.079,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Setenta e Nove Reais), para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.
Matureia – PB, 05 de novembro de 2026.
ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.153/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matureia.
CONTRATADO: 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 53.839.066/0001-36.
OBJETO: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis, leite e fórmulas infantis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matureia – PB.
VALOR GLOBAL: R$ 21.345,00 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais).
PRAZO: 12 MESES (30/09/2027).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO 028/2026 – Lei º 14.133/2021.
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.154/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matureia.
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.
CNPJ: 40.876.269/0001-50.
OBJETO: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis, leite e fórmulas infantis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matureia – PB.
VALOR GLOBAL: R$ 9.716,00 (Nove Mil, Setecentos e Dezesseis Reais).
PRAZO: 12 MESES (06/11/2027).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO 028/2026 – Lei º 14.133/2021.
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.155/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matureia.
CONTRATADO: MED & FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.778.326/0001-21.
OBJETO: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis, leite e fórmulas infantis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matureia – PB.
VALOR GLOBAL: R$ 77.218,00 (Setenta e Sete Mil e Duzentos e Dezoito Reais).
PRAZO: 12 MESES (06/11/2027).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO 028/2026 – Lei º 14.133/2021.
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.156/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matureia.
CONTRATADO: VITALE COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 07.160.019/0002-25.
OBJETO: Aquisição parcelada de fraldas descartáveis, leite e fórmulas infantis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matureia – PB.
VALOR GLOBAL: R$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).
PRAZO: 12 MESES (06/11/2027).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO 028/2026 – Lei º 14.133/2021.
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 06 de novembro de 2026.

ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATURÉIA- PARAÍBA
2026

EQUIPE TÉCNICA

COORDENADORA
EDNA DINIZ SOARES
TÉCNICOS QUE EFETUAM O PAEFI:
- ASSISTENTE SOCIAL JIULIAN AMÉLIA LOPES FERREIRA (PAEFI) – PSICÓLOGA ELINEIDE CARDOSO DA SILVA (MEDIDASOCIOEDUCATIVAS) – ADVOGADA MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM

APOIO ADMINISTRATIVO MARIA BETANIA TOMAZ DA SILVA

ELABORAÇÃO DO PROJETO EQUIPE TÉCNICA

ELINEIDE CARDOSO DA SILVA JIULIAN AMÉLIA LOPES FERREIRA
MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM

MATURÉIA/PB 2026

SUMÁRIO

l. ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO CREAS DE MATURÉIA - PB
2. APRESENTAÇÃO---------- 05
3. INTRODUÇÃO---------- 06
4. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS ---------- 07
5. OBJETIVOS DO CREAS---------- 08
6. FORMAS DE ACESSO---------- 08
7. USUÁRIOS DO SERVIÇO----------09
8. LOCALIZAÇÃO----------10
9. SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS AFIANÇADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS----------11

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

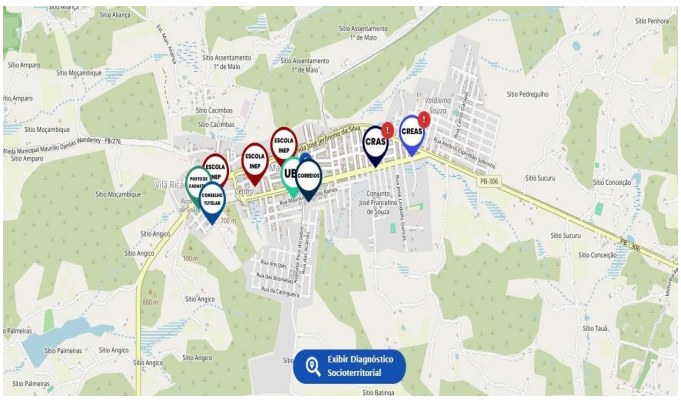
Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

10. GESTÃO DE TERRITÓRIO ----------13
11. GESTÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CREAS DE MATUREIA
12. EIXOS NORTEADORES DO TRABALHO SOCIAL NO CREAS -------15
13. REGISTROS DE NOTIFICAÇÃO NO CREAS ----------18
14. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDÍVIDUOS (PAEFI) / SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS.----------19
15. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) ---------- 24
16. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL ---------- 25
17. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO CREAS EQUIPE DE REFERÊNCIA----------26
18. INTERFACE COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS--------- 31
19. MONITORAMENTO DA GESTÃO DO CREAS PELO GESTOR ---------32
20. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO ---------- 32
21. SISTEMAS----------33
22. LEGISLAÇÕES VIGENTES ----------33
23. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ----------36

1. LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DO CREAS

[1]Fonte: mapa-social.mds.gov



2. APRESENTAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) reúne informações importantes para subsidiar a compreensão acerca da organização, funcionamento e oferta dos serviços executados pela unidade CREAS no município de Matureia. Este material, cuja elaboração reuniu material teórico e metodológico, expressa o processo de execução da Política de Assistência Social materializada pelo Sistema Único da Assistência Social, caracterizado como sistema público não contributivo, de gestão descentralizada e compartilhada pelos entes federados, por meio da Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Sendo o SUAS um elemento e marco histórico para a Política de Assistência Social no Brasil,o processo de organização dos programas, projetos, serviços e benefícios, ressalta o compromisso assumido pelo Ministério do Desenvolvimento Social com o aprimoramento da gestão do SUAS, com a qualificação e ampliação de suas unidades de referência e serviços, com a maior possibilidade de acesso por parte dos cidadãos e a política pública de Assistência Social, de maneira ampla, democrática e integrada.

Tal Projeto apresenta a organização e a execução da Política de Assistência Social no município de Matureia, que se caracteriza como município de pequeno porte I, segundo a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano da Paraíba.A unidade CREAS está vinculado à Secretaria de Assistência Social, através dos serviços disponíveis na unidade, tornando-se referência no atendimento às famílias e indivíduos, vítimas de violação de direitos e na consolidação do trabalho social especializado no SUAS.

O Centro de Referência de Assistência Social - CREAS representa uma importante referência para a rede de atendimento às pessoas em situações de risco social, em violação de direitos, agindo como agentes transformadores da sociedade e das mazelas sociais decorrente de todo um processo histórico e social em nosso país, materializando com isso, uma importante conquista para a população, e garantindo a universalização de serviços de proteção no município de Matureia. Tal material visa contribuir para o desafio e exercício diário de ampliar o acesso aos cidadãos, às seguranças socioassistenciais afiançadas pela política pública de Assistência Social, com compromisso ético, priorizando sempre a emancipação do indivíduo e minimizando as conseqüências oriundas da questão social nos municípios, estados e em nosso país.

3. INTRODUÇÃO

A Assistência Social como Política Pública e direito social teve início com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Posteriormente, em consonância com a Constituição Federal é consolidada a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei 8.742 de 07/12/93), que se caracteriza como norma legal compreendendo um conjunto de ideias, de concepção e de direitos que substitui a visão centrada no aspecto caritativo, inicialmente muito forte em suas evoluções iniciais no Brasil, nas primeiras décadas do século XX.A nova lei reafirma a assistência social como pertencente ao "tripé" da Política de Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social), devendo prover com isso, serviços e programas que garantam aos cidadãos que vivenciam situação de vulnerabilidade social, situações de violência, riscos sociais, sua devida proteção e acompanhamento, sem contraprestação anterior; caracterizando com isso, uma política pública não contributiva.

Na década de 90, com a edição e reedição da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOBSUAS, buscou-se concretizar os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social. Em meados de 2003, a realização da IV Conferência Nacional de Assistência Social consegue trazer a tona a necessidade e a consolidação de um Sistema Único e integrado para a Política de Assistência Social, semelhante ao Sistema Único de Saúde, com as modificações e critérios de acesso próprios e de acordo com as normativas já construídas e atualizadas, códigos éticos e políticos também já consolidados e em constante evolução. Em 2004, fortalecendo esse processo, surge a Política Nacional de Assistência Social — PNAS. Em 2005, a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), retoma as normas operacionais de 1997 e 1998 e constitui o novo instrumento de regulação dos conteúdos e definições da Política Nacional de Assistência Social, norteando o

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

dos conteúdos e definições da Política Nacional de Assistência Social, norteando o funcionamento do SUAS, como uma responsabilidade tripartite (dos três entes federativos). Em 2006, é publicada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS, dando operacionalidade a um dos eixos estruturantes do SUAS, a Política de Recursos Humanos, trazendo a tona a importância de estruturar as profissões do SUAS, as equipes de referência e referenciadas, bem como a necessidade de qualificação e formação continuada para os trabalhadores do SUAS. Em 2009, é aprovada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando os serviços ofertados à população pelo Sistema Único de Assistência Social, o que reorganizou os serviços quanto a sua natureza, finalidade, e possibilitando as avaliações e monitoramento de suas ações.

Marcando de maneira significativa esta matéria em nosso país, em 06 de julho de 2011, a assistência social consolida-se como política pública com a aprovação da Lei 12.435, garantindo assim todo o funcionamento da rede assistencial com a efetivação de programas e serviços que garantem a proteção social, a prevenção aos riscos sociais, bem como a emancipação de famílias e indivíduos.

Efetivado a Política Nacional de Assistência Social, e consequentemente o SUAS, em MATUREIA, no dia 01 de Agosto de 2010 foi implantado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, possibilitando o atendimento às famílias e indivíduos com direitos violados, em decorrência das situações de violência ou violação de direitos, sendo expressadas nas mais variadas formas e configurações.

É objeto da Proteção Social Especial (PSE), a organização e a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários; o fortalecimento de suas potencialidades como elemento transformador da realidade; e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações da PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode influenciar direta e indiretamente sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado, e em muitos casos com ações articuladas junto aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

4. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Em consonância com o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome — MDS e a Lei nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em local de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Sendo o papel do CREAS no SUAS:

- Articular, coordenar e operar a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas e SGD;
- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Ofertar orientação e apoio especializado e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados;
- Ter a família como foco de suas ações, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e socialização de seus membros;
- Prevenir a reincidência de violações dos direitos;

Com a implantação do CREAS no município de Matureia foi possibilitada a maior articulação da Rede Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade e das demais políticas setoriais no município tendo como objetivo assegurar a garantia ao gozo dos direitos e assistência às famílias e indivíduos com direitos violados e vínculos fragilizados.

5. OBJETIVOS DO CREAS

Os serviços especializados ofertados no CREAS têm como objetivos:

- A prestação do atendimento multiprofissional especializado aos indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas;
- Articulação em rede junto às famílias e aos órgãos de proteção;
- Atendimento e inclusão dos indivíduos e famílias junto ao sistema de garantia de direitos e rede de serviços, conforme necessidades;
- Potencialização da capacidade protetiva das famílias;
- Fortalecimento dos vínculos afetivos entre os membros das famílias;
- Contribuir para a proteção dos indivíduos e famílias em situação de violência;
- Contribuir para a responsabilização dos autores de violência, visando a proteção social e garantia de preservação de direitos da família e comunidade;
- Prevenir o agravamento e a recorrência das situações de violência doméstica/intrafamiliar, ou outras configurações de violência ou violação de direitos frente a pessoa humana.

6. ACESSO AO CREAS

Os serviços ofertados no CREAS serão realizados através de identificação dos serviços ativos, encaminhamentos aos serviços de proteção e vigilância socioassistencial; por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, CMDCA, Vara Única da Infância e Juventude, Defensoria Pública, Ministério Público,Delegacias Especializadas, dentre outros); do Sistema de Segurança Pública; por demanda espontânea e Disque Direitos Humanos (Disque 100 e 155), e outros canais de denúncia.

7. USUÁRIOS DO SERVIÇO

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS define o seu público-alvo como pessoas e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos sociais e/ou pessoais, tais como:

- Indivíduos e famílias com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;
- Ciclos de vida (criança, idoso, entre outros);
- Grupos Populacionais Tradicionais e/ou específicos (GPTE's);
- Pessoas com deficiências, em situações de desproteção ou violência
- Cidadãos em situação de risco social, violência (das mais variadas configurações), trabalho infantil, abandono, isolamento, ameaça, exploração e abuso sexual, entre outros

A PNAS define que o público alvo é composto por famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitário não foram rompidos. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelece como usuários do CREAS, famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos em decorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- As demais formas de violação de direitos decorrentes de

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar;

- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Trabalho infantil;
- Abandono;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF em decorrência de violação de direitos.

Os serviços executados pelos CREAS são direcionados ao atendimento de famílias e indivíduos que vivenciam situações de violência que os colocam em risco pessoal e/ou social. Tendo em vista a complexidade das situações decorrentes dos conflitos e crises instalados, faz-se necessário detalhar as naturezas do atendimento, conforme o público-alvo definido para o CREAS:

- Crianças e adolescentes submetidos à violação de direitos, em decorrência de abuso ou exploração sexual, exploração do trabalho infantil, abandono, negligência, violência física, psicológica e fetal;
- Mulheres em situação de violação de direitos em decorrência de violência sexual, física ou psicológica, moral, patrimonial e institucional;
- Violação de direitos as pessoas idosas em decorrência de violência física, psicológica, patrimonial, isolamento, negligência/abandono, entre outras;
- Adultos que vivenciam situações de preconceito em decorrência do "grupo racial/étnico" a que pertencem ou pela sua orientação sexual, ou ainda, por serem vítimas de violência doméstica/intrafamiliar;
- Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e/ou de prestação de serviços à comunidade;
- Pessoas em situação/trajetória de rua;
- Famílias com crianças e adolescentes em acolhimento institucional por período temporário;
- Famílias com usuários de substâncias psicoativas que vivenciam situações de violência. Estas famílias são público alvo dos CREAS quando o uso de substâncias psicoativas por um ou mais de seus membros decorrer ou resultar em situações de violência aos usuários ou a toda família.

8. LOCALIZAÇÃO

Nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais o CREAS deve ter localização estratégica, prioritariamente de fácil acesso à população a ser atendida, devendo-se observar a disponibilidade de transporte público e a proximidade dos locais de maior concentração do público a ser atendido.

O CREAS de Matureia foi implantado em 01 agosto de 2010. É um Centro Especializado no atendimento e acompanhamento de casos de violência contra famílias e/ou indivíduos.

O CREAS está situado na Rua Manoel Barbosa s/n, , Bairro São Francisco, Matureia-Paraíba, com contato telefônico (83)98742-7867, e por e-mail creasmatureiapb@gmail.com, que está disponível no horário comercial de segunda a sexta-feira, 08 horas por dia.

9. SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS AFIANÇADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

A Política de Assistência Social no Brasil tem como papel afiançar a oferta dos serviços socioassistenciais dentro de um escopo pautado por normativas e legislações na perspectiva da proteção social e da garantia de direitos, conforme também a Constituição Federal, em seu artigo 6º. A oferta de serviços especializados pelo CREAS deve pautar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, tendo em vista a conformidade com a PNAS e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

9.1 SEGURANÇA DE ACOLHIDA: para sua garantia, o CREAS deve dispor de infraestrutura física adequada, de fácil acesso e acessibilidade garantida e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo, conforme preconiza o código de ética profissional, e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação, com respeito, hospitalidade e refúgio. A acolhida pressupõe conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, necessidades e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo. Finalmente, a oferta de serviços pelo CREAS deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas demandas.

9.2 SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR: sua materialização, no CREAS, requer a oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários e sociais. Deve, ainda, contribuir para a inserção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiar e comunitárias, bem como a participação social; o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede, participação em debates e conselhos de direito, entre outros mecanismos democráticos de participação cidadã. O trabalho do CREAS de Matureia se dá de forma continuada, através de estratégias de fortalecimento de vínculos, visitas e atendimentos domiciliares, encaminhamentos, acesso aos programas, e benefícios, projetos e serviços vinculados a unidade da assistência social ou em parceria com outras unidades e políticas do SGD.

9.3 SEGURANÇA DE SOBREVIVÊNCIA OU DE RENDIMENTO E DE AUTONOMIA: a atenção ofertada no CREAS deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. O acompanhamento especializado ofertado no CREAS deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e reforço aos vínculos sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda. A compreensão e a delimitação das competências do CREAS são determinantes para o desempenho efetivo de seu papel no SUAS, representando elemento fundamental na política de Assistência Social.A delimitação de suas competências se faz necessário sobretudo para:

Definir o seu papel na rede de proteção e garantia de direitos (SGD);

Evitar sobreposição de ações entre serviços da mesma natureza e até mesmo áreas distintas da rede que, evidentemente, devem se complementar no intuito de proporcionar atenção integral às famílias e aos indivíduos;

Evitar a incorporação de demandas que competem a outros serviços ou unidades da rede socioassistencial, de outras políticas ou até mesmo de órgãos de defesa de direito;

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

Qualificar o trabalho social desenvolvido, e ampliar seu alcance contribuindo para a evolução das suas ações e consequentemente no retorno de sua atuação junto aos diagnósticos socioterritoriais

Os atendimentos sociais são realizados por meio de acolhida, busca ativa, visita domiciliar (atendimento no domicílio) e atendimento coletivo ou particularizado, escuta qualificada humanizada, visando levantamento da situação, traçando estratégias e ações planejadas (com ou sem participação de outros atores da SGD) e com prazos exequíveis, o que subsidiará a proposição de Plano de Intervenção Familiar ou Individual, de responsabilidade do PAEFI.

A acolhida e a escuta qualificada constituem-se no princípio básico do atendimento no CREAS. O acolhimento humanizado é uma ação técnico-assistencial que pressupõe a mudança da relação profissional/usuário através de parâmetros técnicos, éticos, humanitários e de solidariedade. Implica na postura capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas aos usuários, colaborando para um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o indivíduo e a família em relação a outros serviços da rede, para a continuidade do atendimento e viabilizando articulações com os demais serviços no tratamento, para garantia da eficácia desses encaminhamentos, além de primar pela excelência e vínculo com o usuário.

O CREAS de Matureia busca realizar interface com as demais políticas públicas no intuito de garantir o acesso das famílias ao pleno exercício dos seus direitos, através da articulação socioassistencial e intersetorial, primando pela qualidade do atendimento e a humanização dos serviços.

10. GESTÃO DE TERRITÓRIO

A atuação do CREAS está interligada com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos existentes no território. A Política de Assistência Social concentra dessa maneira a gestão direta do território, contribuindo para a articulação e efetividade do atendimento nos serviços do CREAS. Tal gestão está diretamente relacionada à articulação eficiente com a rede local, estadual e regional, sempre conforme diretrizes e cobertura no atendimento ao usuário.

Atualmente, a rede que possui articulação direta com a unidade CREAS, e que compõem o SGD estão representadas pelas unidades abaixo e suas respectivas atuações dentro da política de garantia de direitos, as quais podemos citar:

CRAS (existência de 01 unidade no município);

Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios (Cadastro Único e benefícios provenientes deste, a exemplo podemos citar o Bolsa-Família e/ou Vale Gás);

Serviços de Saúde (Atenção Básica), e em especial a Saúde Mental (CAPS adulto e infantil CAPSi e NASF);

Órgãos de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública);

Rede de Educação e Esporte;

Secretaria de Cultura e Esporte.

A definição de competências do CREAS junto à rede é fundamental para prevenir que o mesmo seja acionado a assumir funções que não são de sua competência.

A seguir, de acordo com os gráficos abaixo, podemos entender a capilaridade e capacidade de atendimento do CREAS, bem como sua comunicação em rede para o atendimento as famílias, entre os anos de 2021 e 2024:

Gráfico I – Atendimentos Psicossociais particularizados realizados pelo CREAS



Gráfico II – Atendimentos Psicossociais em grupos, realizados pelo CREAS

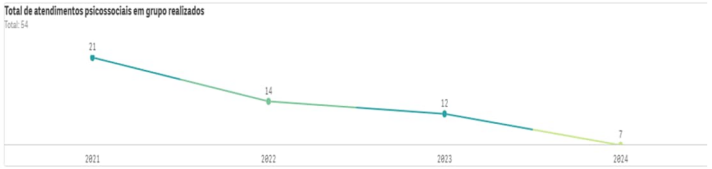
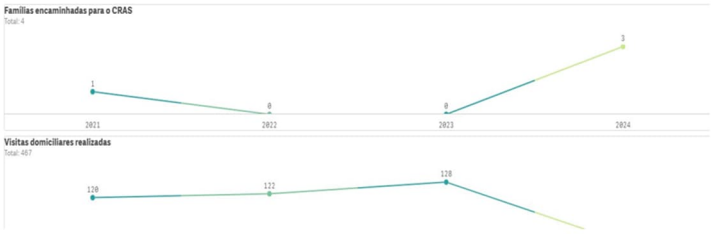


Gráfico III – Famílias atendidas e encaminhadas pelo CREAS ao CRAS e Visitas para atendimento domiciliar realizadas pelo CREAS



11. GESTÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CREAS/MATUREIA

O CREAS de Matureia atua na construção contínua de um espaço de acolhida e escuta qualificada para as famílias e/ou indivíduos que tiveram seus direitos violados e seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, na perspectiva do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com foco no restabelecimento das relações familiares. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias. Dispondo de uma rede de serviços integrada com as demais políticas, desenvolvendo suas ações de acordo com os serviços oferecidos;

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

12. EIXOS NORTEADORES DO TRABALHO SOCIAL NO CREAS

Alguns princípios e diretrizes são considerados parâmetros na Política Nacional de Assistência Social. São classificados em eixos e devem nortear a organização e o desenvolvimento do trabalho social nos serviços do CREAS.

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

Além do desenvolvimento das atividades no âmbito dos serviços ofertados, tais eixos devem consubstanciar, ainda, o processo de implantação, organização e funcionamento da unidade socioassistencial.

De acordo com as orientações técnicas que norteiam o trabalho social no CREAS, os eixos são classificados e definidos em:

12.1 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO: As situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, pois envolvem violações de direitos, e são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações familiares e sociais. O desempenho do papel do CREAS exige, portanto, o desenvolvimento de intervenções qualificadas, técnico-metodológicos e cautelosas, as quais demandam conhecimentos e habilidades técnicas especializadas por parte da equipe, além de ações integradas com a rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

As situações vivenciadas pelas famílias e indivíduos atendidos no CREAS podem ter repercussões diferenciadas, que podem ser agravadas ou não em função de diversos aspectos (contexto social, acesso à rede e direitos, ciclo de vida, deficiência, rede de apoio, gênero, orientação sexual, abuso ou dependência de álcool, drogas ou outras substâncias psicoativas, condições materiais etc.).

Diante das situações vivenciadas, cada família/indivíduo atendido no CREAS demandará um conjunto de atenções/ações específicas, de acordo com suas particularidades, o que deverá orientar a construção do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar.

As peculiaridades de cada situação deverão, inclusive, orientar a decisão conjunta, com cada família/indivíduo, as metodologias a serem utilizadas no trabalho social especializado, para a adoção das estratégias mais adequadas em cada caso, tendo em vista a construção de novas possibilidades de interação, projetos de vida e superação das situações vivenciadas. Nesse contexto, algumas situações poderão requerer atendimentos mais individualizados, enquanto outras demandarão intervenções mais coletivas, com a participação de todos os familiares implicados na situação ou até mesmo a inclusão em atendimentos em grupo, caso ocorram.

12.2 TERRITÓRIO E LOCALIZAÇÃO: O território de abrangência do CREAS é constituído pela delimitação territorial administrativa do Município. No que diz respeito a atuação do CREAS, por meio de equipes de referência, viabiliza o vínculo dos profissionais com as famílias acompanhadas/atendidas e a compreensão da dinâmica dos locais, facilitando assim referência e contrarreferência com o CRAS e atendimento/serviço concomitante das duas Proteções, quando assim a situação demandar.

12.3 ACESSO A DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS: De acordo com a PNAS, a PSE deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais. Dessa forma, são direitos socioassistenciais a serem assegurados nos serviços ofertados no CREAS:

a) atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;

b) acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;

c) acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo aqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas;

d) ao protagonismo e à manifestação de seus interesses, garantindo a participação social à convivência familiar e comunitária;

e) à oferta qualificada de serviços.

Estes direitos socioassistenciais devem ser assegurados aos cidadãos e cidadãs, usuários da política de Assistência Social, no usufruto do direito inscrito no ordenamento jurídico brasileiro.

O CREAS deve garantir a todo usuário o direito de ser informado sobre as normas de funcionamento da Unidade e procedimentos que possam ser adotados ao longo do acompanhamento. Considerando demandas identificadas e encaminhamentos pertinentes, devem ser fornecidas, ainda, as informações necessárias sobre benefícios, serviços, competências e atribuições de cada órgão da rede, bem como as formas de acesso aos mesmos.

12.4 CENTRALIDADE NA FAMÍLIA: Conforme previsto na PNAS, as intervenções dos CREAS devem ter seu foco na família, incluindo nos atendimentos o maior número possível de seus membros. É necessário compreender que as políticas que tem como foco o indivíduo, nem sempre são capazes de construir resultados positivos e qualitativos de enfrentamento das situações de violência e risco social. O trabalho com as famílias deve pautar-se em abordagem psicossocial, acompanhamento multiprofissional e monitoramento do núcleo, objetivando a emancipação da família ou a superação dos riscos e violências. O campo de atuação dos profissionais dos CREAS é o conjunto das relações familiares, sendo o foco do trabalho, a superação da violação de direitos decorrente de situações de violência doméstica/intrafamiliar, com fortalecimento de vínculos e a mudança dos fatores que contribuem para as situações de fragilização dos vínculos ou ciclo de violências.

12.5 MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: O trabalho social no CREAS deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltadas à mobilização social para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. No que diz respeito às intervenções no território, pode-se destacar ações como campanhas intersetoriais, participação em conferências e debates participativos, de mobilização para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, organizadas a partir de um esforço coletivo da rede, envolvendo a sociedade civil organizada, as associações comunitárias, as lideranças religiosas, lideranças sindicais e comunitárias, representantes de diversas políticas e os órgãos de defesa de direitos.

O CREAS, por intermédio de sua coordenação e equipe, deverá incentivar, apoiar e participar da realização destas ações, que podem ser realizadas em diversos formatos. Quanto à participação social dos usuários, ressalta-se que esta deve também orientar e permear o trabalho social no CREAS, uma vez que constitui importante instrumento para o conhecimento, controle e a defesa coletiva de direitos e, por conseguinte, para o exercício do protagonismo.

12.6 TRABALHO EM REDE: O trabalho em rede tem como objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, resguardadas as especificidades e competências de cada área.

Como preconizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS (2009 p.21), o trabalho em rede pode ser compreendido como um processo que cria e mantém conexões entre diferentes organizações, a partir da compreensão do seu funcionamento, dinâmicas e papel desempenhado, de modo a coordenar interesses distintos e fortalecer os interesses em comum. O trabalho em rede pressupõe articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos em comum e convergente, centralizado na família e/ou indivíduo.

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

13. REGISTRO DE NOTIFICAÇÕES NO CREAS

As denúncias são realizadas por vários instrumentos e canais de atendimento, entre eles:

Demandas espontâneas, contato telefônico, atendimento / visitas institucionais,

Disque 100, envio pela Delegacia, Promotoria,Poder Judiciário, Conselho tutelar, dentre outros;

Para tanto, o CREAS recebe a denúncia e imediatamente realiza o Registro de Notificação do SINAN (Sistema de Informação e Agravos de Notificação). Após o registro serão realizados os seguintes procedimentos/encaminhamentos:

Identificação da procedência ou não da violência, avaliando a situação de violência, a gravidade do caso e a probabilidade de risco, operando a proteção imediata ao indivíduo, prevenindo a continuidade da violação de direitos.

Visita de Identificação da violência e/ou violação de direito, caso confirmado; segue para acompanhamento da família pelo PAEFI, onde serão realizados os devidos procedimentos e encaminhamentos com intuito de trabalhar os aspectos de superação com a família.

No atendimento dos casos de violência contra a criança, adolescente, mulher, idosos e pessoa com deficiência procede-se o encaminhamento de acordo com os respectivos protocolos e instrumentos norteadores de cada grupo prioritário e Redes de Proteção e de Atenção, ao caso em concreto.

Também são prestadas as orientações necessárias, inclusive as jurídicas, que contribuam para a reflexão acerca da situação vivenciada, visando à responsabilização e proteção de vítimas de violência.

No decorrer do acompanhamento PAEFI, os encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de serviços, as ofertas de atendimento psicossocial continuado, favorecendo com isso a expressão do indivíduo/família, a construção de estratégias de enfrentamento e reconstrução de relacionamentos intrafamiliares baseados em interações positivas e favorecedoras de transformação social ou da realidade são estratégias no trabalho do CREAS.

14. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) / SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009, a intervenção com famílias e indivíduos que se encontram com direitos violados em decorrência de situações de violência acontece através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e deve ser realizado pelas equipes de referência para famílias e territórios, com a contribuição da equipe de alta complexidade, quando necessário.

A mesma tipificação descreve esse serviço como sendo de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Isso compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias.

Tal serviço destina-se às famílias e indivíduos que vivenciam situação de risco social e pessoal, por violação de direitos, tais como:

Violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; pessoas em situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provoquem danos e agravos a sua condição de vida e os impeçam de usufruir da autonomia e bem estar, entre outros.

Atividades essenciais realizadas pelo CREAS do município de Matureia:

Entrevistas de acolhida e avaliação inicial;

Atendimento psicossocial (individual, familiar e/ou em grupo);

Orientação jurídico-social;

Elaboração de relatórios técnicos (prontuários, PIA's e atividades) sobre o acompanhamento realizado;

Campanhas/Ações de mobilização e enfrentamento a diversas formas de violências;

Visita e atendimento domiciliar;

Articulação com a rede socioassistencial, e/ou outras políticas que compõem o SGD;

Acompanhamento dos encaminhamentos, avaliação e monitoramento dos casos atendidos

Desligamento das famílias e indivíduos atendidos, pela equipe técnica ou pelo próprio usuário(a), ressaltando o motivo do mesmo. Tão ação e faz importante para a elaboração de fluxos e diagnósticos do serviço ofertado no decorrer do período.

14.1 Formas de Acesso:

Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e rede de proteção; por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Justiça e ainda por demanda espontânea.

Algumas etapas são analisadas previamente quanto aos termos de atendimento e acompanhamento através do PAEFI.

O atendimento é um procedimento de escuta qualificada e identificação de demandas do usuário, viabilizando a realização das intervenções pertinentes aos serviços da Política Nacional de Assistência Social (2004). O atendimento pode ser pontual, sendo encerrado na resolução de uma questão específica e não demandando um retorno. Por outro lado, o atendimento pode ser processual, dando início ao acompanhamento familiar, com construção de plano articulado e com a participação multiprofissional, quando houver necessidade.

Dessa forma, o atendimento familiar ou individual é a atenção dirigida ao indivíduo e grupo familiar, com o objetivo de prestar apoio psicossocial e/ou jurídico social, processo de intervenção do técnico na dinâmica do indivíduo e de sua família. O foco do atendimento deve estar voltado para a centralidade na família, por tratar-se de forma tecnicamente adequada de atuar sobre a realidade de seus membros.

Esta ação envolve técnicas e instrumentos diversos que vão da acolhida a entrevista, entre outros. Já o acompanhamento consiste no conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitem à família, o acesso a um espaço onde possa refletir sobre a sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

Em se tratando de acompanhamento psicossocial, seu objetivo é proporcionar uma reflexão e avaliação permanente acerca das metas, objetivos e compromissos pactuados no Plano de Acompanhamento Familiar. Durante o acompanhamento, e a partir do vínculo construído, tem-se a possibilidade de construir um conhecimento mais aprofundado sobre a família: seus recursos, sua história, seus vínculos, suas redes sociais de apoio, o contexto sócio-histórico e cultural no qual está inserida, a família extensa e a comunidade etc. Além disso, o acompanhamento continuado e cotidiano das ações, por parte dos profissionais de referência para as famílias e territórios, tem em vista os resultados que desejam ser alcançados e o impacto que as intervenções venham a ter no indivíduo ou na família atendida, diante das situações de crise, vínculos rompidos ou fragilizados, ou situações de violências e violação de direitos.

Simultaneamente ao acompanhamento, é necessário pensar no monitoramento das famílias e indivíduos com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, constituindo importante etapa do processo de intervenção do CREAS.

Tal monitoramento, é realizado por meio de processos presenciais ou à distância, sendo sempre uma ação que se propõe a suplementar a intervenção realizada. Por intermédio do monitoramento das ações e encaminhamentos propostos pelo CREAS para os indivíduos e famílias, pretende-se a superação da situação que originou o atendimento e o posterior desligamento e o registro de contrarreferência ao CRAS do território no qual a família ou indivíduo reside, onde este irá efetuar o trabalho de prevenção a reinserção ao ciclo de violências ou as demais motivações que o fizeram ingressar ao PAEFI, referenciando-o sempre que solicitado.

A forma de intervenção com famílias e indivíduos realizada pelo CREAS do município de Matureia, propõe que todas as naturezas de violações de direitos em decorrência de violências vivenciadas sejam atendidas através dos serviços, com ênfase no PAEFI, pelas equipes de referência. A intervenção com as famílias e indivíduos é realizada de forma integrada pela equipe de cada território, realizando discussão de casos com toda a equipe do CREAS, sempre que necessário. É preciso articular o atendimento interdisciplinar e intersetorial, com o objetivo de garantir às famílias a eficácia e eficiência dos atendimentos adequados, objetivando a emancipação da família ou superação do ciclo de violências.

Sendo os recursos humanos, elemento fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. A vinculação dos seus profissionais com a família/indivíduo constitui um dos principais elementos para a qualificação da oferta do trabalho social. Ressalta-se porém que, o vínculo a ser construído constitui-se de natureza e objetivo profissional, conforme NOB/SUAS e referenciados pelo código de ética profissional dos técnicos de referência com a atuação na política de assistência social.

Segundo a NOB-RH/SUAS (2006), o porte dos municípios é um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS. Aos municípios de pequeno porte I, no caso de Matureia exerce gestão de um CREAS com capacidade de atender 50 casos (famílias/indivíduos) e determinando a seguinte composição da equipe:

a) 01 Coordenador(a);
b) 01Assistente Social;
c) 01 Psicólogo(a);
d) 01 Advogado(a);
e) 01 Apoio Administrativo(a)

No Município de Matureia, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias é realizado quando necessitado pelo PAEFI e constitui-se no serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e pessoas idosas, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, violência patrimonial, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social, a emancipação e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Sendo as Atividades Essenciais:

a) Acolhida e escuta;
b) Informação, comunicação e defesa de direitos;
c) Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
d) Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
e) Articulação interinstitucional com os demais serviços do sistema de garantia de direitos;
f) Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
g) Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
h) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
i) Orientação sociofamiliar;
j) Estudo social
k) Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
l) Acesso à documentação pessoal;
m) Apoio à família na sua função protetiva;
n) Mobilização de família extensa ou ampliada;
o) Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
p) Mobilização para o exercício da cidadania;
q) Elaboração de relatórios e prontuários subsidiados por todo o processo de atendimento.

No que diz respeito ao acesso, se dá através de demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade; busca-ativa; por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais; por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de Justiça, canais oficiais de denúncia e etc.

15. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).

Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, oriundas do sistema de justiça. Tem por objetivo contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Seu público-Alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos (de maneira excepcional), em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) aplicada pela

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

Sendo atividades essenciais:

a) Elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento), com a participação (citação) dos atores que farão parte das estratégias iniciais e/ou processuais do atendimento;
b) Atendimento do Adolescente (individual e em grupo);
c) Atendimento da Família, em articulação com o PAEFI;
d) Acompanhamento da frequência escolar do adolescente;
e) Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA e PSC) ao Poder Judiciário e Ministério Público, de maneira periódica ou sempre que for solicitado;
f) Elaboração e encaminhamento de relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre atendimentos realizados;
g) Articulação com a rede, sendo este fundamental para a construção e evolução no PIA (Plano Individual de atendimento)

16. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

O serviço de abordagem social é ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, dentre outras. Segundo a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e a Resolução 109 do CNAS, está localizado no bloco de proteção social especial de média complexidade.

Sua abrangência de atuação está em territórios sujeitos e com identificação contínua de situações de violências e vulnerabilidade social e riscos sociais, como: praças, entroncamento de estradas, feiras livres, espaços públicos onde se realizam atividades laborais e comércio, locais de intensa circulação de pessoas, terminais de ônibus, trens, metrô, eventos públicos de grande porte (público ou privado), assegurando assim sua entrada e trabalho social, entre outros.

Seu objetivo é buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

O Público-Alvo do Serviço, destina-se a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

São atividades essenciais:

a) Conhecimento do território;
b) Prática metodológica de abordagem e entrevista social in loco;
c) Informação, comunicação e defesa de direitos;
d) Escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
e) Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
f) Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
g) Articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;
h) Geoprocessamento e georreferenciamento de informações;
i) Elaboração de relatórios.

17. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO CREAS – EQUIPE DE REFERÊNCIA

17.1 COORDENADOR: Coordenar a equipe do CREAS e a execução dos serviços disponibilizados na unidade; articular, acompanhar e avaliar a implementação dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade operacionalizados no CREAS. Definir com a equipe, as ferramentas teórico-metodológicas e práticas sociais de trabalho com as famílias e indivíduos com direitos violados em decorrência de situações de violência. Elaborar, em conjunto com a equipe, o plano de ação para execução dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade que competem ao CREAS. Identificar e mapear, em conjunto com a equipe, a rede de serviços existentes no território de abrangência do CREAS; promover, em conjunto com a equipe, a articulação no território de abrangência do CREAS, com o sistema de garantia de direitos, com os demais serviços socioassistenciais e outras políticas públicas, na perspectiva de garantir a proteção socioassistencial. Estabelecer fluxo de informações entre profissionais de sua equipe de trabalho e desses com os demais serviços da rede; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia de referência e contrarreferência com o CRAS. Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de atendimento das famílias e indivíduos com direitos violados em decorrência de situações de violência (acolhimento, intervenção, desligamento); Padronizar, em conjunto com a equipe, procedimentos internos de execução dos serviços; Avaliar sistematicamente, com a equipe, a eficácia, eficiência e os impactos dos serviços especializados executados nos CREAS, para a superação da situação de violência; Realizar reuniões periódicas com os profissionais para discussão de casos, acompanhamento das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e encaminhamentos realizados; Manter atualizada, em conjunto com a equipe, a inclusão das informações referente aos atendimentos em sistema de informações; Manter, em conjunto com a equipe, os prontuários de atendimento referentes à população alvo, atualizados e organizados; Acompanhar a tramitação da documentação (relatório, parecer, ofícios), relativos à sua área de atuação, realizando orientações e encaminhamentos necessários de acordo com fluxo; Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhamento dos encaminhamentos efetuados; Participar de comissões, fóruns, comitês, rede locais de defesa e promoção de direitos; Viabilizar e incentivar a discussão teórica, junto a equipe de trabalho, visando implementação de ações e serviços disponibilizados na unidade de atendimento; Responsabilizar-se pela organização administrativa da unidade, documentação padrão e recursos humanos; Garantir a articulação da equipe, na elaboração e definição de plano de atendimento especializado com famílias público alvo do CREAS; Apoiar e/ou promover, em conjunto com a equipe, campanha e eventos de mobilização de combate a situações de violações de direitos no território de abrangência do CREAS; Garantir o trabalho interdisciplinar, definindo atribuições dos profissionais, possibilitando a complementaridade das ações em benefício da população atendida; Assumir o desafio, em conjunto com a equipe, de produção de material teórico e informativo para a ação com famílias e indivíduos; Acompanhar todas as ações desenvolvidas no CREAS, garantindo o cumprimento das metas previstas no Plano de Governo; Garantir a participação de todos os profissionais que compõem a equipe nas reuniões para consultoria técnica.

17.2 ASSISTENTE SOCIAL: Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

da ética profissional; Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividades; Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, em conjunto com o psicólogo, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros; Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social; Prestar atendimento psicossocial, em conjunto com o psicólogo, a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas; Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares; Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência; Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida; Realizar estudos socioeconômicos das famílias atendidas visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis; Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas; Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas; Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania; Registrar os atendimentos e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS; Atuar no Serviço Especializado em Abordagem Social, quando necessário; realizar ações visando à articulação com a Rede de Proteção Social; Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado; Participar da construção do Plano de Intervenção Individual ou Familiar, juntamente com os demais profissionais e com a família ou indivíduo; Participar de reuniões técnicas, de equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões; Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidade ou for solicitado; Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado; Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo; Assessorar tecnicamente em assuntos de sua competência: Contribuir para o desenvolvimento do Serviço Social como campo científico de conhecimento e de pratica na Assistência social, principalmente no CREAS, podendo resultar em produções teóricas relevantes a área de atuação. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários; Orientar as equipes do serviço especializado em abordagem social quanto ao atendimento e encaminhamento do usuário; Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado; Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado; Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade; Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos; Participar de forma efetiva de reuniões de consultoria técnica; Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

17.3 PSICÓLOGO: Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional; Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade; Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros; Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social; Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas; Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência; Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida; Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas; Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; Registrar os atendimentos e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS; Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado; Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário; Participar da construção do Plano de Intervenção Individual ou Familiar, juntamente com os demais profissionais e com a família ou indivíduo; Participar de reuniões técnicas, de equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões; Atuar no Serviço Especializado em Abordagem Social, quando necessário; Realizar ações visando à articulação com a Rede de Proteção Social; Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que necessário ou for solicitado; Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado; Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõe a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo; Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado: Contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de pratica na Assistência social, principalmente no CREAS, podendo resultar em produções teóricas relevantes a área de atuação; Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos; Participar de forma efetiva de reuniões de consultoria técnica; Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação no CREAS. Encaminhar ações protetivas de acolhimento, quando necessário; realizar estudos e pesquisas sociais.

17.4 ORIENTADOR JURÍDICO-SOCIAL (ADVOGADO): Participar das reuniões de equipe, visando à discussão de casos e a ação interdisciplinar; Participar em conjunto com a equipe e famílias da proposição do Plano Individual de Atendimento - PIA, sempre que for acionado; Auxiliar os demais técnicos na elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Ministério Público e Varas Especializadas; Participar do atendimento a adolescentes encaminhados para os CREAS, para cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto (LA e PSC), com o intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada. O referido atendimento poderá acontecer de forma individual ou grupo familiar, de acordo com planejamento da equipe de cada CREAS; acessar e acompanhar os processos junto à Vara da Infância e da Juventude Adolescentes em Conflito com a Lei, Vara da Infância e Juventude, Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescentes, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, visando orientação e encaminhamentos necessários aos indivíduos e famílias; Participar de audiência de justificação junto à Vara da Infância e da Juventude Adolescentes em

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

Conflito com a Lei, conforme necessidade apontada pela equipe; Realizar visitas domiciliares para orientação na área do direito, sempre que for apontada necessidade pelo técnico de referência do território; Realizar atendimento jurídico social a indivíduos e famílias público alvo do CREAS, sempre que for detectada necessidade de orientação, encaminhamento e acompanhamento dos casos, o que poderá ser de forma individual ou em grupo. De acordo com análise do caso, o advogado deve realizar o atendimento em conjunto com o técnico de referência do território ou do acolhimento social; elaborar documento, quando de atendimento às famílias visando à responsabilização em caso de direitos violados, o qual deverá ser assinado pelas famílias responsáveis. De acordo com análise da equipe, este documento poderá acompanhar relatórios técnicos encaminhados ao Ministério Público ou Varas Especializadas, Prestar orientação técnica na área de direito à equipe, sempre que houver demanda, balizando a equipe quanto aos limites e opções legais a cada um e a todos os profissionais que a compõe; Participar de reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência e da Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência, sempre que for detectada necessidade de orientação na área de Direito, prioritariamente nas discussões de casos graves; Participar de forma efetiva das reuniões de consultoria técnica; Realizar outras atividades pertinentes a sua área de formação.

18. INTERFACE COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Consoante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome, em virtude da complexidade das situações atendidas, a articulação com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do SGD constitui um dos pilares fundamentais sobre os quais deve se fundamentar o atendimento no CREAS. Para tanto, é fundamental mapear a rede de serviços e definir os fluxos de referência e contrarreferência.

No que pertence ao Sistema de Garantia de Direitos, é de suma importância que a articulação aconteça nos diferentes níveis de gestão, com a definição de fluxos que facilitem os acessos e os encaminhamentos e evitem demandas de trabalho inadequadas ou incompatíveis com as atribuições e princípios do CREAS.

No que diz respeito ao trabalho em rede, cumpre ressaltar a importância não apenas da intervenção do CREAS, mas também do CRAS. Este último, enquanto unidade pública de proteção social básica, em sua área de abrangência, atua identificando indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo a "porta de entrada" para o acesso dos usuários à rede socioassistencial. Muitas vezes, para o atendimento integral da família, de forma efetiva, é necessário o atendimento compartilhado e concomitante nos dois níveis de proteção social, a básica e a especial, ou seja, o CRAS e o CREAS.

Além da importante relação intrínseca e sistemática entre CRAS e CREAS, ressalta-se a relevância que as políticas de assistência social articuladas permanentemente às outras políticas, como saúde, educação, habitação entre outras, evitando com isso, abordagens dicotomizadas de situações que são verdadeiramente transdisciplinares, complementares e de atuação compartilhada, em muitos casos, garantindo eficiência no atendimento.

Em Matureia o CREAS mantem uma relação proativa com o Sistema de Garantia de Direitos, destacando a parceria dos Conselhos Tutelares e demais Conselhos Municipais na agilidade de atendimento dos casos. Além de contar com apoio do Ministério Público (Promotorias correlatas com a defesa da criança, adolescente, mulher, idosos e pessoa com deficiência) e o Poder Judiciário.

Toda essa articulação visa atender às famílias em suas necessidades, embora enfatizando que o trabalho da Assistência Social se baseia no fortalecimento da matriz sociofamiliar. Em alguns casos, porém, a unidade CREAS deve realizar articulações e encaminhamentos para o SGD, atuando de modo a orientar e acompanhar a família, e prezar pelo cumprimento das atuações pactuadas, referenciando inclusive os órgãos de controle e justiça.

19. MONITORAMENTO DA GESTÃO DA UNIDADE PELO GESTOR

Será realizado de forma sistemática, por meio de processos avaliativos com a equipe técnica, sendo sempre uma ação que se propõe a realização da intervenção. Atualmente o CREAS de Matureia conta com a inclusão de dados de atendimento e famílias junto ao Prontuário SUAS, para efeitos de registro de dados de acompanhamento das famílias, facilitando o acesso compartilhado quando necessário, e colaborando para a construção de análise socioassistencial do território.

Com a análise dos dados, por intermédio do monitoramento das ações e encaminhamentos propostos pelo CREAS para os indivíduos e famílias, pretende-se a superação da situação que originou o atendimento e o desligamento com posterior encaminhamento para o CRAS de referência do território no qual essa família ou indivíduo reside.

Tais informações visam atender diferenciados instrumentos de monitoramento e avaliação, sempre acompanhando de perto a execução dos Planos (PMAS, PPA, Censo SUAS, PMIA, Plano Decenal das Medidas Socioeducativas), entre outros instrumentos de avaliação.

20. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

São compreendidos o monitoramento como o conjunto de atividades — articuladas, sistemáticas e formalizadas - de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações geradas na gestão de políticas públicas, de seus programas, produtos e serviços, por meio das organizações, agentes e públicos-alvo envolvidos, tendo como finalidade subsidiar a tomada de decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação pública.

Nesse sentido, a avaliação da metodologia utilizada para o monitoramento das ações e serviços ofertados pelo CREAS será realizada de forma periódica e sistemática, utilizando instrumentais de controle de atendimentos, visitas e atendimentos no domicilio e acompanhamentos e de observação do andamento das demandas a partir da notificação de denúncias e do plano de acompanhamento no Prontuário SUAS, bem como, de planilhas de acompanhamento, formação de comitês de elaboração e monitoramento de planos de execução dos serviços, entre outras ferramentas de controle social.

A gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de Informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade se dará na dinâmica do regime de cogestão, com viés no protagonismo dos profissionais e na potencialidade do trabalho multiprofissional, destacando, porém a importância da liderança, proatividade e condução da coordenação acerca dos processos de trabalho.

Tendo em vista, os resultados e impactos esperados nessa proposta de trabalho, seu objetivo é o de reunir os múltiplos esforços necessários para garantir os direitos das pessoas e efetivar de maneira integral a superação das violações e resgatar a autonomia das

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

famílias no município, através do fortalecimento da oferta dos serviços oriundos dos cofinanciamentos do município, estado e governo federal, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e todo o acervo em termos de legislação pertinente ao tema em análise.

21. SISTEMAS

Dentre várias ferramentas de alimentação de dados, o CREAS utiliza, de modo virtual, alguns sistemas de informações que o profissional deve conhecer:

a) Prontuário Eletrônico SUAS;
b) RMA Federal e Estadual

22. LEGISLAÇÕES VIGENTES

Abaixo estão relacionadas as principais legislações e normativas que, dentre outras, o profissional que atua no CREAS deve conhecer:

a) Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
b) Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS (1993);
c) Política Nacional de Assistência Social — PNAS (2004);

d) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social — NOB/SUAS (2005); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS (2006);

e) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações: Lei11.829, de 25 de novembro de 2008);
f) Política Nacional do Idoso (Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1994);
g) Política Nacional Dara a Inclusão da Pessoa com Deficiência (1999):
h) Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000);
i) Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1 º de outubro de 2003);
j) Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004);
k) Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde CIF. Organização Mundial de Saúde (2004);
l) Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006);
m) **Lei Maria da Penha** (Lei 11.340 de 2006);
n) Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2006);
o) Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2007);
p) Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;
q) Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de
r) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (2008);
s) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2009); SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2009); Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2009);

t) Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;
u) Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) (2009);
v) Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (2009);
w) Estatuto de Promoção da Igualdade Racial (2010);
x) Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010;
y) Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família;
z) Instrução operacional SENARC/SNAS Nº07, de 22 de novembro de 2010. Orientações aos municípios e ao DF para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais;Cadernos de orientação técnicas sobre o PETI — Gestão e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (2010);Lei do SUAS. Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social.

gov.br Documento assinado digitalmente
JIULIAN AMELIA LOPES FERREIRA
Data: 11/11/2026 08:34:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA BETANIA TOMAZ DA SILVA
Data: 11/11/2026 08:41:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ELINEIDE CARDOSO DA SILVA
Data: 11/11/2026 09:05:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
EDNA DINIZ SOARES
Data: 11/11/2026 13:20:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA SANTOS SOUSA AMORIM
Data: 11/11/2026 16:58:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

23. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL.Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL.Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília,1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional e Assistência Social. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Resolução n.º 1 19, de II de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: **ESPECIAL** **Matureia, 12 de novembro de 2026.**

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução nº 109, de I I de novembro de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Prefeitura Municipal de Curitiba. **Protocolo de Gestão do CREAS.** Referenciais Teóricos e Operacionais. Fundação de Ação Social. Volume l . Curitiba, 2011.

BRASIL. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.** Sobral, 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. P ed. Brasília, Distrito Federal, 2016.

GOVERNO MUNICIPAL MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia
CNPJ: 01.612.689/0001-78 | http://www.matureia.pb.gov.br
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA